Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 1
02

PROJETO DE LEI Nº 079/2015

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ORGULHO GAY E DA CONSCIÊNCIA HOMOSSEXUAL.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o DIA MUNICIPAL DO ORGULHO GAY E DA CONSCIÊNCIA HOMOSSEXUAL, a ser comemorado anualmente em 28 de junho.

Art. 2º - A data comemorativa instituída por esta Lei integrará o calendário oficial de festividades do Município.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, disciplinando, entre outros dispositivos, a participação de entidades envolvidas nas questões abordadas por este diploma legal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE OUTUBRO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/

À Procuradoria do legislativo para Parecer
04 / 11 / 15

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
5 / 4 / 16
Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
15 / 3 / 16
Presidente

À Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.
14 / 4 / 16
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

O dia 28 de junho de 1969 ficou marcado para a história como o Dia Internacional do Orgulho LGBT, originário da Revolta de Stonewall, ocorrida em 28 de Junho de 1969, em Nova Iorque, onde o público gay que frequentava aquele bar entrou em confronto com a polícia, e ali pediram paz e respeito, reivindicando o significado de "orgulho" para esta comunidade.

Stonewall Inn era um bar divertido localizado na Rua Christopher, na zona gay de Nova Iorque. Havia sido uma garagem, adaptada com criatividade e orçamento reduzido, transformando-se num lugar animado e tolerante que atraía uma grande variedade de tipos de pessoas, especialmente os jovens.

Na noite de 28 de junho de 1969 uma força policial invadiu o bar Stonewall, o que já era fato comum na época. Alegavam vistoria na licença para a venda de álcool, pois os homossexuais eram considerados doentes e, por isso, não podiam consumir bebidas alcoólicas. Mas nessa noite o público se revoltou, e o motim veio seguido de violentos protestos.

O dia 28 de junho, também conhecido como "Dia da Libertação da Rua Christopher", foi a primeira de várias noites em que a famosa rua se transformou num verdadeiro campo de batalha.

Os protestos de Stonewall marcaram o nascimento do movimento de libertação gay que transformou a opressão do público LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros) em chamadas para o orgulho e a ação.

Desde então temos testemunhado um florescer espantoso de um movimento marcado pela alegria, que tem dado uma generosa contribuição para a mudança do planeta, contribuindo para o combate ao preconceito e a intolerância.

É fundamental a sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do nosso Município, como forma de enfrentamento ao alarmante crescimento dos índices dos chamados "Crimes de Ódio", expressão decorrente do termo em inglês *"hate-crime"*, em nosso país. Tratam-se de crimes motivados pelo preconceito e pela intolerância, cometidos pelo autor que seleciona intencionalmente a sua vítima em função de esta pertencer a um determinado grupo, estando os gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros entre os seus principais alvos de sua ojeriza.

Assim sendo, ao incluir o DIA MUNICIPAL DO ORGULHO GAY E DA CONSCIÊNCIA HOMOSSEXUAL no Calendário Oficial de Eventos do Município, Conselheiro Lafaiete se reafirma como vanguarda na construção de um mundo mais justo, fraterno e solidário.

Pelas razões expostas, pedimos o seu voto para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE OUTUBRO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/

Fls 04

PARECER Nº 019/2016

Projeto de Lei nº 079/2015

De autoria dos Vereadores João Paulo Fernandes Resende e José Ricardo Sírio, o anexo Projeto de Lei ***Institui o Dia Municipal do Orgulho Gay e da Consciência Homossexual.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal. E, via de regra, tal atribuição se materializa com a mera inclusão de data comemorativa em calendário oficial da cidade, mediante designação do dia via Projeto de Lei.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 05

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

2

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE MARÇO DE 2016.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 06

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 079/2015

EXPEDIENTE
05/04/16
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 079/2015 que ***"Institui o "DIA MUNICIPAL DO ORGULHO GAY E DA CONSCIÊNCIA HOMOSSEXUAL"***, de autoria dos Vereadores João Paulo Fernandes Resende e José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 04/05, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise visa destacar um dia do calendário para que se comemore em nosso Município o "DIA MUNICIPAL DO ORGULHO GAY E DA CONSCIÊNCIA HOMOSSEXUAL" que será comemorado anualmente no dia 28 de Junho.

A República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira e desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da CF; e, aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I da CF.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplinamento jurídico por parte dos Municípios. Ademais, o art. 60 da Lei Orgânica Municipal, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa do Executivo Municipal, não faz menção a matéria que ora examinamos. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada, no caso, a iniciativa do processo legislativo.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -31-Mar-2016-17:32-018776-1/2
Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 0000494
Data: 31/03/2016 Horário: 17:34
Legislativo -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 07

Por derradeiro, e nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, cumpre mencionar que a proposta em questão, não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela **inexistência** de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MARÇO DE 2016.

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 08

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 079/2015

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 079-2015, que **"Institui o dia municipal do orgulho gay e da consciência homossexual."**, de autoria dos Vereadores João Paulo Fernandes Resende e José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
14 / 4 / 16
Presidente

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa instituir o dia municipal do orgulho gay e da consciência homossexual.

Por força do disposto no art. 89, inc. II, alínea f, o projeto veio para esta comissão para emissão de parecer.

O projeto atende ao interesse público, na medida em que reconhece um segmento importante de nossa sociedade e enfrenta o preconceito. Ademais, constitui um exemplo de que nosso município respeita a pluralidade e defende a liberdade.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE ABRIL DE 2016.

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 0000521
Data: 13/04/2016 Horário: 18:00
Legislativo -

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -13-Abr-2016-17:37-018902-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls 09

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2015

EXPEDIENTE
28 / 04 / 16
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 079/2015, que ***"Institui o Dia Municipal do Orgulho Gay e Da Consciência Homossexual"***, de autoria dos Vereadores João Paulo Fernandes Resende e José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua adequação orçamentária e financeira, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade Instituir o Dia Municipal do Orgulho Gay e Da Consciência Homossexual no Município de Conselheiro Lafaiete, a ser comemorado no dia 28 de junho.

Sob o aspecto da adequação financeira e orçamentária, não há óbice que possa inviabilizar a aprovação do projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos que nos compete analisar, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE ABRIL DE 2016.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Abr-2016-16:04-019008-1/2